



CÂMARA MUNICIPAL DE CAICÓ

CGC (MF) 08.385.940/0001-58

Rua Felipe Guerra, 179 - 1º Andar. Caicó/RN. CEP. 59.300-000. Cx. Postal 48

Fone: 3421-2286 - Telefax 3417-2954

www.cmcaico.mn.gov.br

PALÁCIO VEREADOR "IVANOR PEREIRA"

PROJETO DE LEI Nº 054 /14

Autoriza o ingresso de agentes de combates a endemias em imóveis particulares, fechados ou sem habitação, na forma desta Lei, para realizar o controle e o combate ao mosquito vetor da dengue e demais doenças transmissíveis devido ao acúmulo de lixo e presença de animais, no Município de Caicó, e estabelece seu procedimento.

**A CAMARA MUNICIPAL DA CIDADE DE CAICÓ(RN),
FAÇO SABER** que esta aprovou e eu sanciono a seguinte

Art. 1º. Fica autorizado o ingresso de agentes de combates a endemias em imóveis particulares, fechados ou sem habitação, na forma desta Lei, para realizar o controle e o combate ao mosquito da dengue e demais doenças transmissíveis devido ao acúmulo de lixo e presença de animais, nos casos de flagrante risco à saúde pública.

Parágrafo único: Para realizar a atividade prevista no "caput" deste artigo, os agentes de endemias devem estar no exercício de suas funções e devem estar acompanhados do coordenador da área.

Art. 2º. O ingresso no imóvel deve obedecer ao seguinte procedimento:

I - o agente deve solicitar, na data designada para a intervenção, o apoio da Polícia Militar, e, com o auxílio de chaveiro, deve abrir a porta e, posteriormente, trancá-la, vendando-a com tapumes e outros materiais que obstem a entrada de estranhos, quando não for possível manter fechamento por meio de chave;

II - tirar fotos do local para comprovar as condições do imóvel;

III - colher depoimento, mediante qualificação completa, de vizinhos e testemunhas da intervenção, quanto à situação de abandono encontrada no local;

Julgado objeto de deliberação
por unanimidade de votos
Encaminho as Comissões Técnicas para
emitir parecer.

S. Sessões em 12/08/2014

IV- elaborar relatório detalhado, que deve ser assinado pelos presentes nas operações e deve descrever os meios empregados para o ingresso, o estado do imóvel, a existência de bens, os resultados da vistoria e as medidas de prevenção adotadas, notadamente, à vedação das caixas d'água;

V - registrar as despesas, para posterior pedido de ressarcimento junto ao proprietário do imóvel.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Sala das Sessões em 13 de agosto de 2014



Robson Araújo - Batata
Vereador – PMDB

JUSTIFICATIVA

O Projeto de Lei apresentado possui fundamental importância pela necessidade iminente de prevenir a incidência da dengue e demais doenças transmissíveis devido ao acúmulo de lixo e presença de animais, no Município de Caicó, doença cuja contaminação vem crescendo de forma alarmante dentre a população, e que justifica a urgência na tomada de medidas pela Administração Pública.

O Município e o Ministério da Saúde vêm realizando diversas ações preventivas em Caicó, mas que acabam sendo ineficazes, já que os agentes de combate a endemias não possuem acesso a inúmeros imóveis particulares, que se encontram fechados, desabitados ou em situação de abandono e que constituem possíveis focos do mosquito.

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 054/2014

RELATÓRIO

1. Reuniu-se no dia 09 de setembro do corrente a Comissão de Justiça e Redação, a fim de apreciar o **PROJETO DE LEI Nº 054/2014**, propositura do Sr. Robson Araújo - Vereador.

Ementa: Autoriza o ingresso de agentes de combates a endemias em imóveis particulares, fechados ou sem habitação, na forma desta Lei, para realizar o controle e o combate ao mosquito vetor da dengue e demais doenças transmissíveis devido ao acúmulo de lixo e presença de animais, no município de Caicó e estabelece seu procedimento.

PARECER DO RELATOR:

Verificando que o referido Projeto está de acordo com a Lei Orgânica do Município e obedece as técnicas Jurídicas e Legislativas, recomendo sua aprovação dada sua constitucionalidade.

Na admissibilidade vota(m) o(s) senhor(es) vereador(es) que abaixo assinam.

No mérito, dirá o Soberano Plenário.

SALA DAS SESSÕES, 09 de setembro de 2014.

À COMISSÃO:


JOSÉ MARIA DE QUEIROZ – PRESIDENTE


ALEX SANDRO DANTAS DE MEDEIROS – RELATOR

ODAIR ALVES DINIZ - MEMBRO

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 054/2014

RELATÓRIO

1. Reuniu-se no dia 09 de setembro do corrente a Comissão de Justiça e Redação, a fim de apreciar o **PROJETO DE LEI Nº 054/2014**, propositura do Sr. Robson Araújo - Vereador.

Ementa: Autoriza o ingresso de agentes de combates a endemias em imóveis particulares, fechados ou sem habitação, na forma desta Lei, para realizar o controle e o combate ao mosquito vetor da dengue e demais doenças transmissíveis devido ao acúmulo de lixo e presença de animais, no município de Caicó e estabelece seu procedimento.

PARECER DO RELATOR:

Verificando que o referido Projeto está de acordo com a Lei Orgânica do Município e obedece as técnicas Jurídicas e Legislativas, recomendo sua aprovação dada sua constitucionalidade.

Na admissibilidade vota(m) o(s) senhor(es) vereador(es) que abaixo assinam.

No mérito, dirá o Soberano Plenário.

SALA DAS SESSÕES, 09 de setembro de 2014.

À COMISSÃO:


JOSÉ MARIA DE QUEIROZ – PRESIDENTE


ALEX SANDRO DANTAS DE MEDEIROS – RELATOR

ODAIR ALVES DINIZ - MEMBRO



CÂMARA MUNICIPAL DE CAICÓ

CGC (MF) 08.385.940/0001-58

Rua Felipe Guerra, 179 - 1º Andar, Caicó/RN, CEP. 59.300-000, Cx. Postal 48

Fone: 3421-2286 - Telefax 3417-2954

www.cmcaico.rn.gov.br

PALÁCIO VEREADOR "IVANOR PEREIRA"

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

REDAÇÃO FINAL:

PROJETO DE LEI Nº 054/2014

EMENTA: Autoriza o ingresso de agentes de combates a endemias em imóveis particulares, fechados ou sem habitação, na forma desta Lei, para realizar o controle e o combate ao mosquito vetor da dengue e demais doenças transmissíveis devido ao acúmulo de lixo e presença de animais, no Município de Caicó, e estabelece seu procedimento.

**A CAMARA MUNICIPAL DA CIDADE DE CAICÓ(RN),
FAÇO SABER** que esta aprovou e eu sanciono a seguinte

Art. 1º. Fica autorizado o ingresso de agentes de combates a endemias em imóveis particulares, fechados ou sem habitação, na forma desta Lei, para realizar o controle e o combate ao mosquito da dengue e demais doenças transmissíveis devido ao acúmulo de lixo e presença de animais, nos casos de flagrante risco à saúde pública.

Parágrafo único: Para realizar a atividade prevista no "caput" deste artigo, os agentes de endemias devem estar no exercício de suas funções e devem estar acompanhados do coordenador da área.

Art. 2º. O ingresso no imóvel deve obedecer ao seguinte procedimento:

I - o agente deve solicitar, na data designada para a intervenção, o apoio da Polícia Militar, e, com o auxílio de chaveiro, deve abrir a porta e, posteriormente, trancá-la, vendando-a com tapumes e outros materiais que obstem a entrada de estranhos, quando não for possível manter fechamento por meio de chave;

II - tirar fotos do local para comprovar as condições do imóvel;

III - colher depoimento, mediante qualificação completa, de vizinhos e testemunhas da intervenção, quanto à situação de abandono encontrada no local;

IV- elaborar relatório detalhado, que deve ser assinado pelos presentes nas operações e deve descrever os meios empregados para o ingresso, o estado do imóvel, a existência de bens, os resultados da vistoria e as medidas de prevenção adotadas, notadamente, à vedação das caixas d'água;

V - registrar as despesas, para posterior pedido de ressarcimento junto ao proprietário do imóvel.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Câmara Municipal de Caicó-RN, em 16 de setembro de 2014



José Maria de Queiróz
Presidente

Odair Alves Diniz
Relator



Alex Sandro Dantas de Medeiros
Membro